



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 41/2013**

**Cria e estrutura a Agência UFPB de Inovação Tecnológica e dá outras providências.**

O **Conselho Universitário** da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, amparado pelo artigo 25, inciso XXI do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação em plenário em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2013 (Processo nº 23074.028383/13-65),

**Considerando** a necessidade de se planejar, coordenar e controlar a política de inovação tecnológica na Universidade Federal da Paraíba;

**Considerando** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, as atividades de inovação tecnológica, incubação de empresas de base tecnológica, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia;

**Considerando** ser imprescindível estabelecer medidas de incentivo à proteção e manutenção da propriedade intelectual e difusão de inovações tecnológicas, em prol do desenvolvimento social, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, conforme Lei Nº 10.973 de 02 dezembro de 2004;

**Considerando** a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à proteção e gestão da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a inovação tecnológica no âmbito da Universidade Federal da Paraíba;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Cria, como órgão suplementar da Universidade Federal da Paraíba, a Agência UFPB de Inovação Tecnológica.

**Art. 2º.** A Agência UFPB de Inovação Tecnológica tem como missão planejar, coordenar e controlar todas as atividades de inovação tecnológica, a exemplo de

incubações de empresas de base tecnológica, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologias mantidas pela UFPB.

**Art. 3º.** São objetivos da Agência UFPB de Inovação Tecnológica:

- I - Implementar a política de propriedade intelectual da UFPB, aprovada pelos órgãos superiores, apoiando o registro, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas e difusão dos conhecimentos tecnológicos protegidos na UFPB;
- II - Estruturar, apoiar, estimular e aprimorar o papel da Incubadora de Empresas de Bases Tecnológicas das criações protegidas e mantidas pela UFPB;
- III - Estimular parcerias entre empresas e órgãos públicos com a universidade e atuar na divulgação, difusão, licenciamento e transferências dos conhecimentos e inovações tecnológicas protegidas pela UFPB;
- IV - Estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas intensivas em inovação e conhecimento tecnológico protegidos pela UFPB;
- V - Estimular a ação conjunta com entidades públicas e privadas na área de formação de recursos humanos, nas suas diversas modalidades, fortalecendo os laços da UFPB com seus parceiros;
- VI - Promover ações e atuando em conjunto com órgãos da instituição, empresas e órgãos públicos e privados, visando desenvolver o Parque Tecnológico da UFPB.

## **Capítulo II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - A estrutura organizacional da Agência UFPB de Inovação Tecnológica é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria Executiva;

**Art. 5º.** Compõe o Conselho Superior da Agência UFPB de Inovação Tecnológica:

- I - O Reitor, que presidirá o Conselho;
- II - O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - O Diretor Presidente da Agência UFPB de Inovação Tecnológica;
- IV - Um Conselheiro do Centro de Ciências Exatas e da Natureza;
- V - Um Conselheiro do Centro de Ciências Médicas;
- VI - Um Conselheiro do Centro de Tecnologia;
- VII - Um Conselheiro do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional;
- VIII - Um Conselheiro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IX - Um Conselheiro do Centro de Ciências da Saúde;
- X - Um Conselheiro do Centro de Informática;
- XI - Um Conselheiro do Centro de Biotecnologia;
- XII - Um Conselheiro do Centro de Energias Alternativas e Renováveis;
- XIII - Um Conselheiro do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias;
  - XIV - Um Conselheiro do Centro de Ciências Agrárias;
  - XV - Um Conselheiro do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.

**Art. 6º.** Compõe a Diretoria Executiva:

- I - A Presidência;
- II - A Diretoria de Propriedade Intelectual;
- III - A Diretoria de Transferência e Licenciamento Tecnológico;
- IV - A Diretoria de Incubação Empresarial de Base Tecnológica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Agência UFPB de Inovação Tecnológica se regerá pelo seu Regimento Interno, que disporá, dentre outras questões, sobre a composição, competências e atribuições dos órgãos da Agência.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Nos 90 (noventa) dias contatos a partir da publicação desta Resolução, a Reitoria a regulamentará, mediante a elaboração do Regimento Interno da Agência UFPB de Inovação Tecnológica.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, xx de xxxxx de 2013.

---

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
Presidente